ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 948 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EXAMES SENSORIAIS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara municipal de são João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar exames de audição e visão nos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2.º - Os exames de que trata o art. 1.º deverão ser realizados semestralmente.

Art. 3.º - Caberá às Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social, promover os programas necessários a sua execução.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de novembro de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

GOVERNO ESPERANÇA

...elio Soares
...urador Geral